



Diário Oficial Eletrônico

Caderno da Administração Indireta e Autárquica do Município
Edição 1156, Ano 5 – 28/07/2022

Sumário

Portaria nº 086/2022 - PREV	2
-----------------------------------	---





Portaria nº 086/2022 - PREV

O Diretor Presidente da PREV SÃO JOSÉ - Autarquia de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 56, inciso I, alínea "a", da Lei nº 15, de 19 de outubro de 2005 e artigo 17, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 1.340, de 12 de dezembro de 2005 e em conformidade com a portaria nº 6481/2022, de 06 de julho de 2022, resolve:

Art. 1º. CONCEDER PENSÃO MENSAL à Sra. **IRENE DOBRYCHLOP**, matrícula **500.394-01**, dependente do Sr. **Reube França dos Reis**, matrícula nº **19952-01**, que era servidor efetivo do Município de São José dos Pinhais, titular do cargo de Técnico em Enfermagem, nível 47, 40 horas, Fundo Previdenciário.

Art. 2º. Este benefício de pensão é devido aos dependentes a partir de **25/04/2022**, data de falecimento do segurado, conforme Certidão de Óbito matrícula nº 129957 01 55 2022 4 00033 028 0006886 93.

Art. 3º. O valor total da pensão corresponderá à **R\$ 3.298,63** (Três mil, duzentos e noventa e oito reais e sessenta e três centavos), valor apurado com base no mês de **abril de 2022**, conforme cálculos em folha 16 do processo de pensão nº 120/2022.

Art. 4º. As despesas referentes ao benefício serão pagas pela PREV SÃO JOSÉ – Autarquia de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São José dos Pinhais – Fundo Previdenciário.

Art. 5º. A concessão deste benefício de pensão está fundamentada no artigo 40, parágrafo 7º, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 conforme §8º do artigo 23 da Emenda Constitucional nº 103/2019; Artigos 268, inciso II e 271, inciso I, alínea "a" da Lei Municipal nº 525/2004; e Art. 12, incisos I, Art. 16 e Art. 24, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar Municipal nº 15/2005.

Gabinete do Diretor Presidente da PREV SÃO JOSÉ, 26 de julho de 2022.

IVAN FERREIRA DE MELO
DIRETOR PRESIDENTE

